MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.780 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a inscrever o Município de Rio Branco como membro e a contribuir mensalmente com entidades nacional e estadual de representação oficial dos municípios."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover filiações e repasses de contribuições do Município de Rio Branco à Associação dos Municípios do Acre – AMAC e demais entidades de representação dos municípios no Estado e no País.

Art. 2º As contribuições visam a assegurar a representação institucional deste Município nas esferas administrativas do Estado do Acre e da União, através das entidades relacionadas no art. 1º, desta Lei, junto aos Governos Estadual e Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo 2°, desta Lei, o Município contribuirá financeiramente com tais entidades no valor mensal correspondente ao que for estabelecido em seus respectivos Estatutos Sociais.

PROTOCOLO GERAL
O Presente Expediente foi por mim recebido, está Protocolado no Livro N: 08 Sob N: 7.964 Fls 146
Secretaria da CMRB 30/12/09

Traci da C. Lira
Chefe do Setor de Serviço Gerais Protocolo e Expediente

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, advirão da rubrica própria do orçamento vigente, devendo ser consignada a previsão nos orçamentos futuros.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.198 DE 22/12/09
Pag nº 174